



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
CNPJ: 15.943.434/0001-00

Lei nº. 573/2015

De 23 de Dezembro de 2015.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ribeirãozinho- MT para o exercício de 2016, e dá outras providências."

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Ribeirãozinho-MT, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade de Ribeirãozinho-MT, para o exercício de 2016 estima a receita bruta em R\$16.821.000,00 (Dezesseis Milhões Oitocentos e Vinte e Um Mil Reais), deduzidas as **Receitas Correntes Intra- orçamentárias R\$ 529.000,00** (Quinhentos e Vinte e Nove Mil Reais) e **R\$ 1.792.000,00** (Hum milhão setecentos e Noventa e Dois Mil Reais) **para formação do FUNDEB**, perfazendo uma receita real líquida estimada no valor de **R\$ 14.500.000,00** (Quatorze Milhões e Quinhentos Mil Reais) e a Despesas Fixada em **R\$ 14.500.000,00** (Quatorze Milhões e Quinhentos Mil Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante as fontes arrecadação de tributos, rendas e receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

01 RECEITAS CORRENTES		R\$ 13.362.520,00
Receitas Tributárias		R\$ 676.000,00
(-) Deduções da Receita Tributária		R\$ 2.000,00
Receitas de Contribuição		R\$ 967.000,00
Receita de Contribuição Intra-Orçamentária		R\$ 413.000,00
Receitas Patrimonial		R\$ 431.000,00
(-) Dedução da Receita Patrimonial		R\$ 50.000,00
Receitas de Serviços		R\$ 123.000,00
Transferências Correntes		R\$ 12.949.520,00
Dedução de receitas		R\$ 1.792.000,00
Outras Receitas Correntes		R\$ 78.000,00
02 Receitas de Capital		R\$ 540.000,00
Alienação de Bens		R\$ 50.000,00

mm



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
CNPJ: 15.943.434/0001-00

Transferência de Capital	R\$ 1.087.480,00
Total	R\$ 14.500.000,00

Artigo 3º- A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Função de Governo, Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei.

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 Legislativa	R\$	701.500,00
04 Administração	R\$	3.105.830,00
08 Assistência Social	R\$	808.000,00
09 Previdência Social	R\$	1.355.000,00
10 Saúde	R\$	2.709.500,00
12 Educação	R\$	2.700.000,00
13 Cultura	R\$	70.000,00
15 Urbanismo	R\$	485.000,00
16 Habitação	R\$	50.000,00
17 Saneamento	R\$	390.000,00
20 Agricultura	R\$	335.000,00
26 Transporte	R\$	1.245.000,00
27 Desporto e Lazer	R\$	180.000,00
28 Encargos Especiais	R\$	170.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$	195.170,00
Total da Administração Direta	R\$	14.500.000,00

POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 Câmara Municipal de Ribeirãozinho	R\$	701.500,00
02 Gabinete do Prefeito	R\$	1.984.330,00
03 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$	246.000,00
04 Secretaria Municipal de Finanças (Gabinete)	R\$	1.637.670,00
05 Secretaria Municipal de Assistência Social (Gabinete)	R\$	858.000,00
06 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	R\$	3.070.000,00
07 Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Mun. De Saúde)	R\$	2.709.500,00
08 Secretaria Municipal de Educação	R\$	2.700.000,00
09 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento.	R\$	335.000,00
10 Secretaria Municipal Esporte e Lazer	R\$	188.000,00
11 Secretaria Mun. De Cultura e Turismo	R\$	70.000,00

omm



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
CNPJ: 15.943.434/0001-00

Total	R\$	14.500.000,00
--------------	------------	----------------------

POR ÓRGÃO/UNIDADE

01 Câmara Municipal de Ribeirãozinho 01001 Plenário	R\$	701.500,00
02 Gabinete do Prefeito 02010 Gabinete do Prefeito 02002Prev-Ribe Mun. De Ribeirãozinho 02003 Unidade Controle Interno	R\$ R\$ R\$	529.330,00 1.355.000,00 100.000,00
03 Gabinete do Secretario 03001 Gabinete do Secretario	R\$	246.000,00
04 Secretaria Municipal de Finanças 04001Gabinete do Secretario	R\$	1.637.670,00
05 Secretaria Municipal de Assistência Social 05001 Gabinete do Secretario 05002 Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ R\$	350.000,00 508.000,00
06 Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos 06001 Gabinete da Secretario 06004	R\$ R\$	2.120.000,00 950.000,00
07 Secretaria Municipal de Saúde 07002 Fundo Mun. De Saúde	R\$	2.709.500,00
08 Secretaria Municipal de Educação 08001 Gabinete do Secretario 08002 FUNDEB	R\$ R\$	1.750.000,00 950.000,00
09 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento 09001 Gabinete do Secretario	R\$	335.000,00
10 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer 10001 Gabinete da Secretario	R\$	188.000,00
11 Secretaria Municipal de Cultura E Turismo 11001 Gabinete da Secretario	R\$	70.000,00
Total	R\$	14.500.000,00

Artigo 4º - A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
CNPJ: 15.943.434/0001-00

DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 11.455.830,00
Despesas de Capital	R\$ 2.099.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 945.170,00

Total **R\$ 14.500.000,00**

Artigo 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 4.558.000,00 (Quatro milhões quinhentos e cinquenta oito mil reais).

08 Assistência Social	R\$ 808.000,00
10 Saúde	R\$ 2.709.500,00
12 Educação	R\$ 2.700.000,00
TOTAL	R\$ 6.217.500,00

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

- I- Abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.
- II- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.
- III- Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64
 - A- Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;
 - B- Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados.
- IV- Fica os Poderes Executivos e Legislativo autorizados a proceder remanejamentos de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, aos vinte e três dias do mês de Dezembro de 2015.


APARECIDO MARQUES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL